

EDITORIAL

Prezados colegas,

Com grande satisfação apresentamos a 9ª Edição do Boletim Informativo de 2014 do Centro de Apoio Operacional as Promotorias da Criança e do Adolescente - CAOCA, disponibilizando a atualização necessária, através da sistematização de material técnico-jurídico, para subsidiá-los nas atuações em prol da garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

O boletim contém notícias do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, dentre outras, em nossa área de atuação.

Reafirmo a importância da participação dos Promotores e Procuradores, através do envio de minutas produzidas, a fim de que possamos, cada vez mais, buscar alinhamento em nossa atuação, contribuindo, desta forma, com a proteção integral das crianças e adolescentes e com o maior intercâmbio de conhecimento.

Espero seja feita uma agradável leitura do nosso Boletim, além do encaminhamento não só de suas peças processuais produzidas, mas também das críticas e sugestões para o aprimoramento do nosso periódico.

No ensejo, desejo a todos um feliz natal e um próspero ano novo.

Cordialmente,

Márcia Luzia Guedes de Lima

Procuradora de Justiça
Coordenadora do CAOCA

EQUIPE TÉCNICA:

Assessoria: Alisson Pacheco Feitosa e

Patrícia Pinto Souza

ÍNDICE

NOTÍCIAS

Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA

- CAOCA produz tarjas e selos sinalizadores da prioridade na tramitação de documentos alusivos à destituição do poder familiar e adoções 04
- Coordenadora do CAOCA recebe premiação durante o Seminário Estadual dos Conselhos Tutelares 05
- Ministério Público realizou atendimento ao cidadão no largo do campo grande. CAOCA participou com stand divulgando os trabalhos em prol da garantia dos direitos das crianças e adolescentes e atendendo ao público 05
- CAOCA sinaliza a importância das Conferências Municipais dos Direitos da Criança 07
- CAOCA apoia a campanha lançada pela PLAN voltada ao combate à exploração sexual de crianças e adolescentes 08
- CAOCA recebe exemplar de publicação da revista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais 09
- CAOCA parabeniza a servidora e os promotores de justiça indicados ao “Prêmio Executor Destaque 2013/2014”, relativo ao Programa Infância em 1º lugar. 10
- FUNDAC disponibiliza o quantitativo atualizado de vagas nas Unidades de Atendimento Socioeducativo 11
- CAOCA acompanha a evolução do índice das denúncias oriundas do Disque 100 14

Promotorias da Capital

- Situação dos conselhos tutelares de Salvador e Madre de Deus foi debatida no MP. 15

Promotorias do Interior

- Promotorias de Vitória da Conquista, Mata de São João, Itanagra, Santo Estevão, Antônio Cardoso, Ipecaetá, Pojuca, Maracás, Casa Nova, Muritiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Baixa Grande, Amargosa, Jeremoabo e Jaguaripe comunicam o andamento do programa infância em 1º lugar. 16
- MP de Euclides da Cunha informa que TAC firmado com a prefeitura tem feito positivo. 22
- MP de Dias D'Ávila informa a conclusão da elaboração do plano municipal de

atendimento socioeducativo – PMASE.	22
➤ MP de Brumado informa a conclusão da elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE, no município de Malhada de Pedras.	22
➤ MP de Feira de Santana ingressou com ação civil pública visando a interdição da case.	22
➤ MP de Ilhéus realizou audiências visando o retorno ao lar de crianças e adolescentes abrigados	23
Supremo Tribunal Federal – STF	
➤ Internação aplicada a adolescente por posse de drogas para uso próprio é anulada	24
Superior Tribunal de Justiça – STJ	
➤ Prêmio Innovare reconhece modelo brasileiro de ressocialização de menores	26
Conselho Nacional de Justiça - CNJ	
➤ Mais de 38 mil presidiários e adolescentes internados estão realizando a prova do Enem.	29
Outras Notícias	
➤ Recomendação conjunta é expedida entre o MP, MPT, TRT e TJ, do Estado de São Paulo, com o intuito de dispor sobre a competência de cada um destes órgãos alusiva a área infantojuvenil.	32
➤ Divulgação dos enunciados e a carta de campinas aprovados nas oficinas de trabalho realizadas, nos dias 1 e 2 de dezembro, por ocasião do <u>seminário: "o legado dos megaeventos e os direitos fundamentais - a formação profissional desportiva de crianças e adolescentes"</u> .	32
JURISPRUDÊNCIA E NOTÍCIA	41
Superior Tribunal de Justiça	
ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS	43

NOTÍCIAS

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAOCA

CAOCA PRODUZ TARJAS E SELOS SINALIZADORES DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS, PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ALUSIVOS ÀS AÇÕES DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E ADOÇÃO.



O Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA produz tarjas e selos sinalizadores da prioridade na tramitação de expedientes, procedimentos e processos que tramitem no Ministério Público envolvendo os casos de destituição do poder familiar e adoção de crianças e adolescentes, para resguardar o cumprimento do art. 227, que estabelece deva ser dada prioridade absoluta às questões que busquem assegurar direitos de crianças e adolescentes. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça, através de sua Corregedoria Nacional, expediu o Provimento nº 36, datado de 24 de abril de 2014, já publicado no Boletim CAOCA nº 02/2014 (março, abril e maio), com uma série de medidas a serem tomadas pelos órgãos do Poder Judiciário Estadual, com o objetivo de colocar fim à demora excessiva na tramitação de muitos dos processos de adoção ou destituição do poder familiar.

O material produzido será distribuído às Promotorias da Infância de todo o Estado.

COORDENADORA DO CAOCA RECEBE PREMIAÇÃO DURANTE O SEMINÁRIO ESTADUAL DOS CONSELHOS TUTELARES

A Coordenadora do CAOCA, Procuradora de Justiça Márcia Guedes, foi agraciada com o certificado de “Amigo do Conselho Tutelar”, em face dos trabalhos desenvolvidos com o Programa Infância em 1º Lugar, pelos esforços dispensados em prol do fortalecimento dos Conselhos Tutelares da Bahia. A certificação foi concedida durante o Seminário Estadual dos Conselhos Tutelares realizado em Salvador.

MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZOU ATENDIMENTO AO CIDADÃO NO LARGO DO CAMPO GRANDE CAOCA PARTICIPOU COM STAND DIVULGANDO OS TRABALHOS EM PROL DA GARANTIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Ministério Público em Ação:
Direitos Humanos e Combate à Corrupção
9 de dezembro
9h às 17h - Praça do Campo Grande**

**Ministério Público em Ação:
Direitos Humanos e Combate à Corrupção
9 de dezembro
9h às 17h - Praça do Campo Grande**

CICLO DE PALESTRAS

TEMAS

- 9h30 REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA
- 10h DEFESA DA MULHER / LGBT
- 10h20 CRIANÇA E ADOLESCENTE
- 10h40 EDUCAÇÃO E SAÚDE
- 11h20 PATERNIDADE RESPONSÁVEL
- 11h40 COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS
- 14h DEFESA DO CONSUMIDOR
- 14h40 IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- 15h MEIO AMBIENTE
- 15h40 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
- 16h DEFESA SOCIAL
- 16h20 REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

AÇÃO INTEGRADA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E DA REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA PARA MARCAR O DIA INTERNACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO.

- Combate à Corrupção
- Idoso e Pessoa com Deficiência
- Criança e Adolescente
- Educação e Saúde
- Investigação de Paternidade
- Defesa do Consumidor
- Defesa da Mulher | LGBT
- Meio Ambiente
- Defesa Social
- Coral MP em Canto
- Ciclo de palestras

UNIDADES MÓVEIS

- MP Vai às Ruas
- Fundação José Silveira
- Nuciber
- Ibametro
- Procon

PARTICIPE!

Logos of sponsors: Forbasa, Bradesco, PETROBRAS, BRASILEIRAS, THAINE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, AMO, VALE, and others.

Uma ação voltada ao atendimento de diversas demandas dos cidadãos baianos foi desenvolvida durante toda a terça-feira, dia 9 de dezembro, no largo do Campo Grande, em Salvador. A ação, promovida pelo Ministério Público do Estado da Bahia em parceria com outros órgãos, ofereceu serviços e orientações relativos às áreas de educação, saúde, criança e adolescente, defesa da mulher e LGBT, idoso, pessoa com deficiência, meio ambiente, consumidor e combate à corrupção.

Centenas de pessoas compareceram aos stands montados na praça e às unidades móveis estacionadas no local.

O procurador-geral de Justiça Márcio Fabel abriu as atividades do evento, denominado 'Ministério Público em Ação: Direitos Humanos e Combate à Corrupção'. Ele afirmou que um dos objetivos da ação foi garantir a aproximação entre os órgãos públicos e os cidadãos, que são os principais destinatários do serviço público. Lembrando que a ação acontece na data em que se comemora o Dia Internacional de Combate à Corrupção, o chefe do MP pontuou que a defesa da probidade administrativa deve ocorrer de maneira institucional, na defesa de valores. "Fazemos isso toda vez que trabalhamos na defesa da educação, da saúde, do meio ambiente e em outras áreas de



interesse do cidadão", afirmou.

Também participaram da abertura do evento o presidente do Tribunal de Contas do Estado (TCE), conselheiro Inaldo Paixão; a procuradora-chefe em exercício do Ministério Público Federal na Bahia, Melina Flores; o secretário regional do Tribunal de Contas da União, José Ricardo Lousada; o procurador-geral do Ministério Público de Contas, Maurício Caleffi; o chefe da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, Adilmar Gregorini; o superintendente regional adjunto da Receita Federal, José Armando Ribeiro; a auditora-geral do Estado, Mirian de Freitas; e o coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MP (Ceaf), promotor de Justiça Valmiro Macedo. A ação deu início à 'Semana do Ministério Público', que tem o patrocínio master da Ferbasa, patrocínio do Bradesco e Petrobras e conta com o apoio da Axxo Construtora, Itaipava Arena Fonte Nova, Fieb, Fundação José Silveira, Oi e Vale.



O CAOCA teve seu espaço assegurado. Em sua stand foram expostas todas as campanhas desenvolvidas em prol da garantia dos direitos das crianças e adolescentes, local onde também foram realizados atendimentos à população.

Durante todo o dia de trabalho foram realizados cerca de trinta atendimentos. A Coordenadora do CAOCA, Procuradora Márcia Guedes fez exposição, no auditório montado na Praça do Campo Grande, expondo o papel do Ministério Público na proteção da criança e do adolescente, divulgando todas as campanhas produzidas pelo Centro, ressaltando a importância da participação social na formulação da política pública voltada a assegurar os direitos das crianças e adolescentes. A integrante da Equipe Técnica da Infância, Assistente Social Daniele Cardelle, também informou o trabalho realizado pelas Promotorias da capital e equipe interdisciplinar na defesa das crianças e adolescentes.



Fonte: CECOM/MP (com adaptações)

CAOCA SINALIZA A IMPORTÂNCIA DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA

O Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA sinaliza, através do presente Boletim, aos promotores de justiça da infância e juventude, da capital e do interior, que, no ano vindouro, iniciem a mobilização entre todos os órgãos e atores responsáveis pela garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e sua proteção integral, com o intuito de realizarem Conferências Municipais, visando a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes, em um processo dinâmico de diálogos e encontros voltado para o fortalecimento da cidadania infanto-juvenil. Os municípios deverão buscar as orientações e subsídios para a consecução das conferências junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAOCA APOIA A CAMPANHA LAÇADA PELA PLAN VOLTADA AO COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CAOCA apoia a campanha “Eu cuido, nós cuidamos. E você?” contra a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, lançada no dia 16 de dezembro, no Hotel Pestana, Rio Vermelho, pela Plan, organização não-governamental humanitária, sem fins lucrativos, e sem qualquer filiação política ou religiosa, que desenvolve programas e projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes em todo o mundo. A Procuradora Márcia Guedes esteve presente no lançamento da campanha ressaltando a importância da iniciativa, já que toda a sociedade deve estar sempre atenta à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, sobretudo as vitima de violência sexual, prática abominável de violação da dignidade do ser humano.



A ação - que integra o projeto Turismo e Proteção à Infância promovida pela Plan International Brasil - consiste na distribuição de material educativo, instalação de peças publicitárias pelo Rio Vermelho e formação de agentes do trade turístico.

CAOCA RECEBE EXEMPLAR DE PUBLICAÇÃO DA REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS: “MPMG JURÍDICO – COMENTÁRIOS À LEI Nº 12.594/2012 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO”.



Comentários à Lei nº 12.594/2012
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

Clique [aqui](#) e consulte a Revista Eletrônica na íntegra.

CAOCA PARABENIZA A SERVIDORA E OS PROMOTORES DE JUSTIÇA INDICADOS AO “PRÊMIO EXECUTOR DESTAQUE 2013/2014”, RELATIVO AO PROGRAMA INFÂNCIA EM 1º LUGAR.



Promotores de Justiça:

- Hugo Casciano de Sant'Anna
- Idelzuith Freitas de Oliveira Nunes
- Danubia Catarina Oliveira Bittencourt
- Rafael Lima Pithon
- Anna Karina Omena Vasconcellos Senna
- Artur José Santos Rios
- Livia Sampaio Pereira
- Juliana Rocha Sampaio

Servidor:

- Patrícia Nepomuceno de Oliveira (Caoca)

FUNDAC DISPONIBILIZA O QUANTITATIVO ATUALIZADO DE VAGAS NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEDES
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – GERSE
COORDENAÇÃO DO SIPIA SINASE – COSIPIA



CENTRAL DE VAGAS E REGULAÇÃO CONTROLE DE VAGAS NAS UNIDADES DATA: 17/12/2014 (Quarta-feira)

UNIDADE	TIPO DE MEDIDA	CAPACIDADE REAL	QUANTITATIVO ATUAL	CAPACIDADE REAL TOTAL	QUANTITATIVO ATUAL TOTAL	% DE OCUPAÇÃO	% DE SUPERLOTAÇÃO
UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO)							
CASE SALVADOR MASCULINO	IP MASCULINO	45	101	125	316	253%	153%
	MSEI MASCULINO	80	215				
CASE SALVADOR FEMININA	IP FEMININA	10	01	35	15	43%	-57%
	MSEI FEMININA	25	14				
CASE CIA	IP MASCULINO	00	00	90	102	113%	13%
	MSEI MASCULINO	90	102				
CASE ZILDA ARNS	IP MASCULINO	37	37	90	95	106%	6%
	MSEI MASCULINO	53	58				
CASE JUIZ MELO MATOS	IP MASCULINO	40	13	80	46	58%	-42%
	MSEI MASCULINO	40	33				
	CUSTÓDIA TEMPORÁRIA (PA)*	09	04				
CASE IRMÃ DULCE	IP MASCULINO**	18	00	72	12	17%	-83%
	MSEI MASCULINO	54	12				
SUBTOTAL				492	586	119%	19%
UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SEMILIBERDADE							
CASE BROTAS (SALVADOR)	SEMILIBERDADE (1ª MEDIDA)	20	11	120	47	39%	-61%
COLIBRI (FEIRA DE SANTANA)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	11				
NAVARANDA (VITÓRIA DA CONQUISTA)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	10				
GEY ESPINHEIRA (JUAZEIRO)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	06				
ESTAÇÃO VIDA I (PORTO SEGURO)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	03				
ESTAÇÃO VIDA II (TEIXEIRA DE FREITAS)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	06				
TOTAL							

* Situação excepcional de pernoite de adolescente apreendido para apresentação ao Sistema de Justiça (Não contabilizado).

** Ainda não está em funcionamento. Unidade em fase de implantação.

Vermelha ultrapassou as vagas. Laranja limite de vagas. Verde há vagas Obs.: IP: Internação Provisória MSEI: Medida Socioeducativa de Internação

FUNDAC – Rua das Pitangueiras, 26 A, Matatu de Brotas – Salvador – Bahia CEP: 40255-436

Tel.: (71) 3116-2951 Fax: (71) 3116-2960 E-mail: sipia_gerse@gmail.com

Página 1 de 4

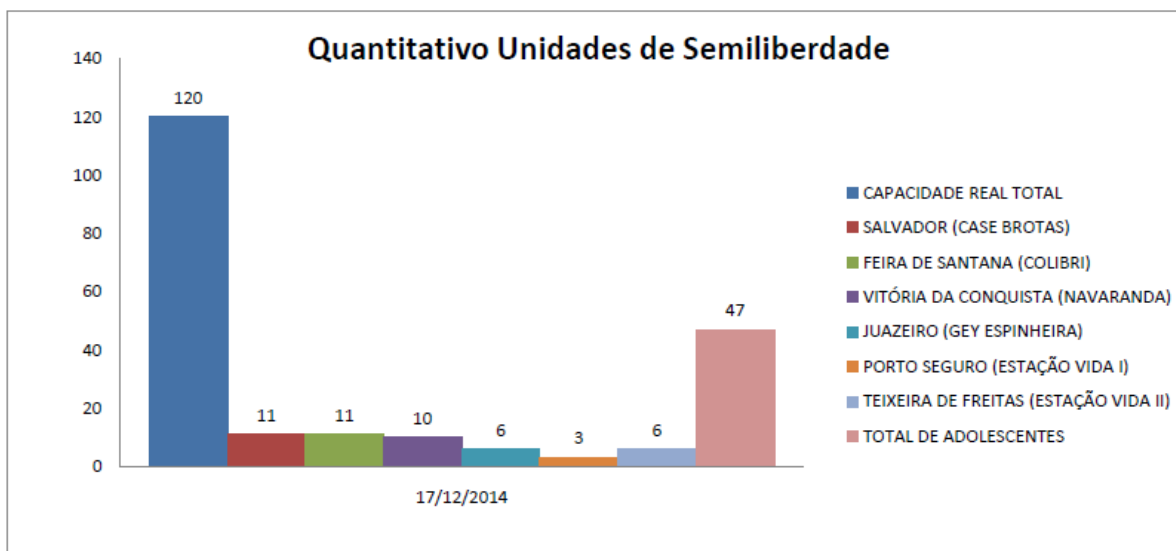


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEDES
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – GERSE
COORDENAÇÃO DO SIPIA SINASE – COSIPIA



ALTERAÇÕES DAS UNIDADES

ENTRADA DE ADOLESCENTE	DESLIGAMENTO EFETIVO DE ADOLESCENTE
CASE SALVADOR 02 I.P. (MASCULINO)	CASE SALVADOR 04 I.P. (MASCULINO)
CASE SALVADOR FEMININA 01 I.P. (FEMININO)	CASE JUIZ MELO MATOS 06 I.P. (MASCULINO)
CASE ZILDA ARNS 02 MSEI (MASCULINO)	
MOVIMENTAÇÃO INTERNA	EVASÃO



Observação: Data da última atualização do relatório de Semiliberdade: 17/12/2014

FUNDAC – Rua das Pitangueiras, 26 A, Matatu de Brotas – Salvador – Bahia CEP: 40255-436
Tel.: (71) 3116-2951 Fax: (71) 3116-2960 E-mail: sipia.gerse@gmail.com

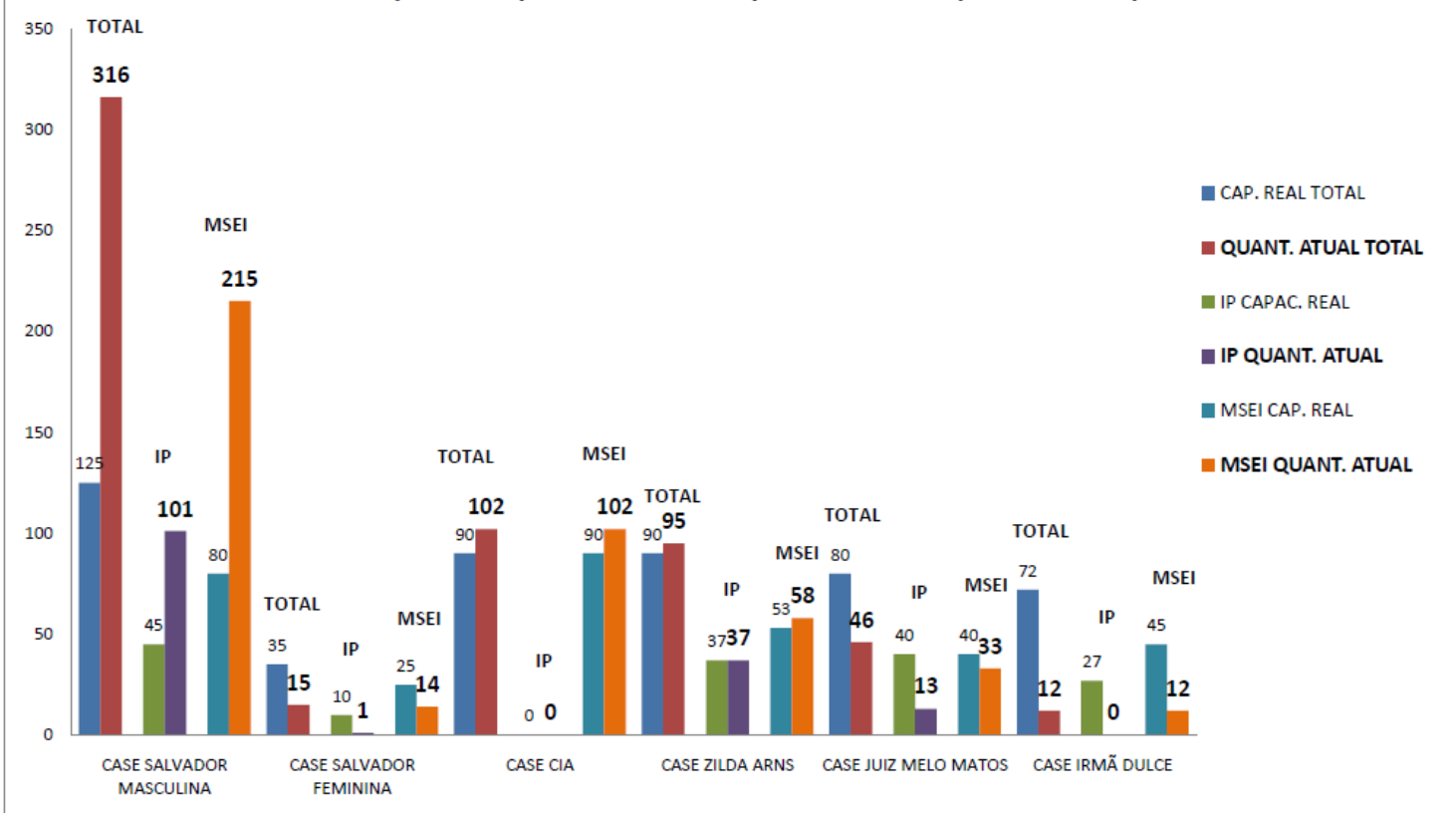
Página 2 de 4



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEDES
 FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC
 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – GERSE
 COORDENAÇÃO DO SIPIA SINASE – COSPIA

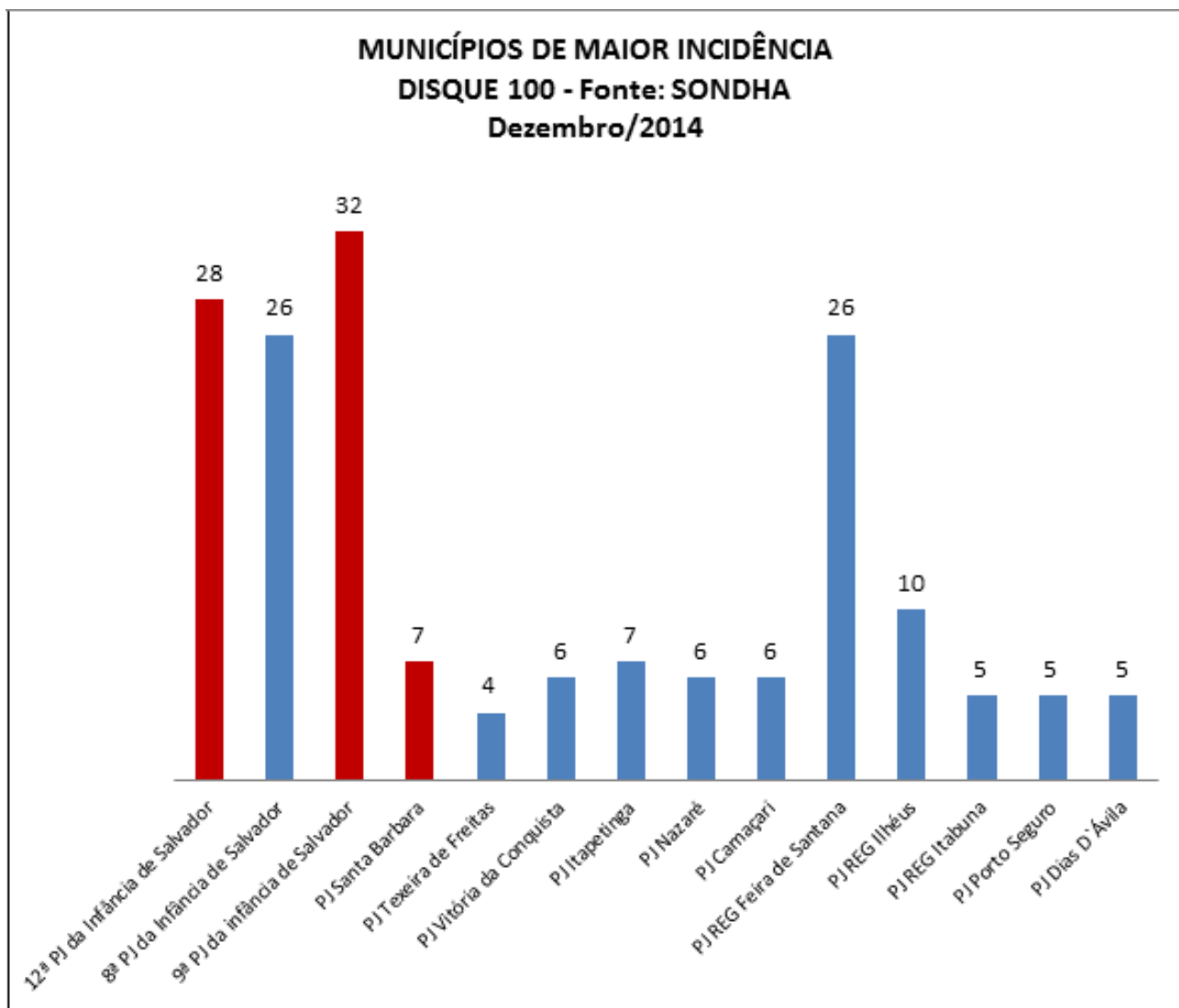


Comparativo por Unidade e Tipo de Medida (17/12/2014)



CAOCA ACOMPANHA A EVOLUÇÃO DO ÍNDICE DAS DENÚNCIAS ORIUNDAS DO DISQUE 100

Segundo o CAOCA, durante o mês de dezembro, foram recebidas através do Sistema SONDHA – SDH – DISQUE 100, **573 denúncias** de violação dos direitos de crianças e adolescentes no Estado da Bahia. Conheça os Municípios de maior incidência abaixo:



PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

SITUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DE SALVADOR E MADRE DE DEUS FOI DEBATIDA NO MP

A situação dos conselhos tutelares de Salvador e de Madre de Deus foi debatida ontem, dia 16, no Ministério Público estadual, oportunidade em que ficou evidenciada a precariedade na maioria deles, principalmente relacionada à estrutura física das sedes e deficiência de estrutura de pessoal e equipamentos. Conduzida pela promotora de Justiça da infância Andréa Ariadna Santos Correia, a reunião culminou com alguns



encaminhamentos que visam à reformulação do fluxo de atendimento para que o sistema funcione de acordo com a legislação. Isso pode evitar que o MP, que deveria intervir apenas quando houvesse omissão dos órgãos e do Estado, acabe desempenhando funções que cabem aos conselheiros tutelares, explicou Andréa.

Entre as queixas relatadas por conselheiros está a falta de sede e/ou deficiências, como falta de sistema informatizado, de computadores e telefones, havendo sedes completamente destruídas, sem segurança e pessoal para que as tarefas sejam cumpridas de maneira eficaz atendendo as crianças e adolescentes que necessitam dos serviços. Representando a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (Semps), Joaquim Carneiro anunciou algumas providências como a realização de uma licitação com vistas e reformar 12 CTs.



Algumas sedes estão com rachaduras, forro cedendo, apresentam infiltrações, não têm segurança, necessitam de reforma hidráulica, elétrica e na pintura, não têm água e portas estão sem fechar. Como resultado da reunião de ontem, ficou encaminhado que será realizado em março do próximo ano um curso sobre Lei de Orçamento para conselheiros, financiado pelo CMDCA de Madre de Deus e Salvador. No dia 27 de janeiro, serão iniciadas

visitas às sedes dos CTs a fim de averiguar as reformas e estruturas desses imóveis, com apoio de representantes da Semps. Também ficou deliberado que serão realizados encontros entre o MP e os

órgãos de defesa dos direitos da criança e da juventude em abril, junho, agosto, outubro e dezembro; a alocação dos CTs em prédios públicos enquanto durarem as reformas; debates com vistas a dotar as sedes de guarda municipal; entre outras medidas.

Fonte: CECOM MP

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR

PROMOTORIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA COMUNICA O ANDAMENTO DO PROGRAMA INFÂNCIA EM 1º LUGAR.

O Promotor de Justiça de Vitória da Conquista, Marcos Almeida Coelho, em atenção ao Ofício nº 915/2014, expedido pelo CAOCA, encaminhou informações acerca do andamento do Programa Infância em 1º Lugar no referido município, conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTO	ASSUNTO	ANDAMENTO
644.0.176736/2010	Apurar a adequada estruturação do Conselho Tutelar	Aguardando retorno de respostas de ofícios
664.0.176797/2010	Apurar o devido funcionamento do FIA	Concluso para despacho
644.0.176776/2010	Apurar o devido funcionamento do CMDCA	Aguardando retorno de respostas de ofícios

PROMOTORIA DE MATA DE SÃO JOÃO COMUNICA O ANDAMENTO DO PROGRAMA INFÂNCIA EM 1º LUGAR.

A Promotora de Justiça de Mata de São João e Itanagra, Carolina Cunha da Hora Santana, em atenção ao Ofício nº 1056/2014, expedido pelo CAOCA, encaminhou informações acerca do andamento do Programa Infância em 1º Lugar, conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTO	ASSUNTO	ANDAMENTO
167.0.179450/2013 - Itanagra	Apurar o devido funcionamento do CMDCA	Aguardando retorno de ofício encaminhado à Secretaria de Ação Social
167.0.179461/2013 - Itanagra	Apurar a não utilização do SIPIA pelo Conselho Tutelar	Aguardando retorno de ofício encaminhado à Secretaria de Ação Social
167.0.179469/2013 - Itanagra	Apurar a efetivação do Fundo da Infância e Adolescência	Aguardando retorno de ofício encaminhado à

		Secretaria de Ação Social
167.0.179473/2013 – Mata de São João	Apurar o devido funcionamento do CMDCA	TAC firmado. Inquérito Civil encaminhado para homologação de arquivamento em 17/10/2014.
167.0.179477/2013 – Mata de São João	Apurar a não utilização do SIPIA pelo Conselho Tutelar	Aguardando resposta de ofício enviado ao CMDCA.
167.0.179504/2013 – Mata de São João	Apurar a efetivação do Fundo da Infância e Adolescência	TAC firmado. Inquérito Civil encaminhado para homologação de arquivamento em 17/10/2014.

PROMOTORIA DE SANTO ESTEVÃO COMUNICA O ANDAMENTO DO PROGRAMA INFÂNCIA EM 1º LUGAR.

O Promotor de Justiça de Santo Estevão, Antônio Cardoso e Ipecaetá, Carlos André Milton Pereira, em atenção ao Ofício nº 1026/2014, expedido pelo CAOCA, encaminhou informações acerca do andamento do Programa Infância em 1º Lugar, conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTO	ASSUNTO	ANDAMENTO
279.0.183354/2013 – Santo Estevão	Apurar o devido funcionamento do CMDCA	Encaminhado cópia da proposta do TAC – Aguardando resposta do Município
279.0.226259/2013 – Santo Estevão	Apurar a efetivação do Fundo da Infância e Adolescência	Encaminhado cópia da proposta do TAC – Aguardando resposta do Município
156.0.183763/2013 – Santo Estevão	Situação da estrutura do Conselho Tutelar	Encaminhado cópia da proposta do TAC – Aguardando resposta do Município
156.0.183426/2013 – Antônio Cardoso	Apurar o devido funcionamento do CMDCA	Designada audiência para 04/12/2014 para apresentação do TAC
279.0.226255/2013 – Antônio Cardoso	Apurar a efetivação do Fundo da Infância e Adolescência	Designada audiência para 04/12/2014 para apresentação do TAC
156.0.183789/2013 – Antônio Cardoso	Situação da estrutura do Conselho Tutelar	Designada audiência para 04/12/2014 para apresentação do TAC
156.0.183494/2013 – Ipecaetá	Apurar o devido funcionamento	Aguardando envio de cópia da

	do CMDCA	proposta do TAC ao Município.
279.0.226249/2013 – Ipecaetá	Apurar a efetivação do Fundo da Infância e Adolescência	Aguardando envio de cópia da proposta do TAC ao Município.
156.0.183868/2013 – Ipecaetá	Inquérito Civil	Aguardando envio de cópia da proposta do TAC ao Município.

PROMOTORIA DE POJUCA COMUNICA O ANDAMENTO DO PROGRAMA INFÂNCIA EM 1º LUGAR.

A Promotora de Justiça de Pojuca, Mariana Meira Porto de Castro, em atenção ao Ofício nº 1064/2014, expedido pelo CAOCA, encaminhou informações acerca do andamento do Programa Infância em 1º Lugar, conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTO	ASSUNTO	ANDAMENTO
228.0.182375/2013	Apurar o devido funcionamento do FIA	Prazo prorrogado/diligências
228.0.182294/2013	Apurar a adequada estruturação do Conselho Tutelar	Prazo prorrogado/diligências
228.0.182371/2013	Apurar o devido funcionamento do CMDCA	Prazo prorrogado/diligências

PROMOTORIA DE MARACÁS COMUNICA O ANDAMENTO DO PROGRAMA INFÂNCIA EM 1º LUGAR.

O Promotor de Justiça de Maracás, Marcos Santos Alves Peixoto, em atenção ao Ofício nº 1009/2014, expedido pelo CAOCA, encaminhou informações acerca do andamento do Programa Infância em 1º Lugar, conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTO	ASSUNTO	ANDAMENTO
163.0.242098/2012	Apurar a adequada estruturação do Conselho Tutelar	Prazo prorrogado/aguardando retorno das diligências
163.0.242110/2012	Apurar o devido funcionamento do FIA	Prazo prorrogado/aguardando retorno das diligências
163.0.242132/2012	Apurar o devido funcionamento do CMDCA	Prazo prorrogado/aguardando retorno das diligências

PROMOTORIA DE CASA NOVA COMUNICA O ANDAMENTO DO PROGRAMA INFÂNCIA EM 1º LUGAR.

A Promotora de Justiça de Casa Nova, Joseane Mendes Nunes, em atenção ao Ofício nº 1013/2014, expedido pelo CAOCA, encaminhou informações acerca do andamento do Programa Infância em 1º Lugar, conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTO	ASSUNTO	ANDAMENTO
IC 066.0.245173/2012	Estruturação do CMDCA	TAC firmado em 23/01/2014
IC 066.0.245179/2012	Implantação do Fundo da Infância e Adolescência	TAC firmado em 23/01/2014
IC 066.0.148721/2014	Implantação do PMASE	Expedição de 08 ofícios em 13/10/2014 – Aguardando resposta do Município
IC 066.0.239046/2012	Estruturação de Conselho Tutelar	Promoção de Arquivamento em 28/07/2014 em razão do TAC; retornou homologado do CSMP em 20/10/2014.
PA 066.0.138295/2014	Acompanhamento de TAC firmado no IC 066.0.239046/2012 (Estruturação do CT)	Expedição de 03 ofícios em 23/10/2014. (Fiscalização do cumprimento do TAC). Inspeção no CT em 04/11/2014.
PA 066.0.148731/2014	Acompanhamento de TAC firmado no IC 066.0.245179/2012 (Implantação do FIA)	Reunião com a Presidente do CMDCA em 20/10/2014 para comprovação do cumprimento das cláusulas do TAC.
PA 066.0.148748/2014	Acompanhamento de TAC firmado no IC 066.0.245173/2012 (Estruturação do CMDCA)	Reunião com a Presidente do CMDCA em 20/10/2014 para comprovação do cumprimento das cláusulas do TAC.

PROMOTORIA DE MURITIBA COMUNICA O ANDAMENTO DO PROGRAMA INFÂNCIA EM 1º LUGAR.

A Promotora de Justiça de Muritiba e Cabaceiras do Paraguaçu, Karina da Silva Santos, em atenção ao Ofício nº 948/2014, expedido pelo CAOCA, encaminhou informações acerca do andamento do Programa Infância em 1º Lugar, conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTO	ASSUNTO	ANDAMENTO
--------------	---------	-----------

187.0.240187/2012 – Cabaceiras do Paraguaçu	Efetivação do FIA	Em análise das condições atuais
187.0.240175/2012 – Cabaceiras do Paraguaçu	Funcionamento do CMDCA	Em análise das condições atuais
187.0.240149/2012 – Cabaceiras do Paraguaçu	Estruturação do Conselho Tutelar	Em discussão do TAC
187.0.240139/2012 – Muritiba	Efetivação do FIA	Em análise das condições atuais
187.0.240128/2012 – Muritiba	Funcionamento do CMDCA	Em análise das condições atuais
187.0.102805/2011 – Muritiba	Estruturação do Conselho Tutelar	Em fase de formalização de TAC

PROMOTORIA DE BAIXA GRANDE COMUNICA O ANDAMENTO DO PROGRAMA INFÂNCIA EM 1º LUGAR.

O Promotor de Justiça de Baixa Grande, Thyego de Oliveira Matos, em atenção ao Ofício nº 1078/2014, expedido pelo CAOCA, encaminhou informações acerca do andamento do Programa Infância em 1º Lugar, conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTO	ASSUNTO	ANDAMENTO
017.0.191724/2013	Apurar a adequada estruturação do Conselho Tutelar	Firmado TAC
017.0.191729/2013	Apurar o devido funcionamento do CMDCA	Firmado TAC
017.0.191733/2013	Apurar a efetivação do FIA	Firmado TAC

PROMOTORIA DE AMARGOSA COMUNICA O ANDAMENTO DO PROGRAMA INFÂNCIA EM 1º LUGAR.

O Promotor de Justiça de Amargosa, Jader Santos Alves, em atenção ao Ofício nº 1046/2014, expedido pelo CAOCA, encaminhou informações acerca do andamento do Programa Infância em 1º Lugar, conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTO	ASSUNTO	ANDAMENTO
007.0.235723/2013	Apurar o devido funcionamento do CMDCA	Firmado TAC – aguarda homologação do CSMP e Cumprimento
007.0.235724/2013	Apurar a implantação do FIA	Aguarda reunião para celebração de TAC.
007.0.137160/2013	Apurar a adequada estruturação do Conselho Tutelar	Firmado TAC e homologado pelo CSMP – pendente de fiscalização de Cumprimento.

PROMOTORIA DE JEREMOABO COMUNICA O ANDAMENTO DO PROGRAMA INFÂNCIA EM 1º LUGAR.

O Promotor de Justiça de Jeremoabo, Carlos Augusto Machado de Brito, em atenção ao Ofício expedido pelo CAOCA, encaminhou informações acerca do andamento do Programa Infância em 1º Lugar, nos municípios de Pedro Alexandre, Sítio do Quinto e Coronel João Sá, conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTO	ASSUNTO	ANDAMENTO
710.0.206084/2013 – Pedro Alexandre	Apurar irregularidades na implantação do FIA	Encaminhamento de expediente reiterando ofício 96/2013.
710.0.206101/2013 – Pedro Alexandre	Apurar irregularidades no funcionamento do CMDCA	Encaminhamento de expediente reiterando ofício 95/2013.
710.0.206154/2013 – Pedro Alexandre	Apurar irregularidades no funcionamento do Conselho Tutelar	Encaminhamento de expediente reiterando ofício 93/2013.
710.0.211663/2013 – Sítio do Quinto	Apurar irregularidades na implantação do FIA	Encaminhamento de expediente reiterando ofício 100/2013.
710.0.211683/2013 – Sítio do Quinto	Apurar irregularidades no funcionamento do CMDCA	Encaminhamento de expediente reiterando ofício 97/2013 e 99/2013.
710.0.211719/2013 – Sítio do Quinto	Apurar irregularidades no funcionamento do Conselho Tutelar	Juntada de expediente oriundo do CMDCA.
710.0.201442/2013 – Jeremoabo	Apurar irregularidades na implantação do FIA	Juntada de expediente em resposta ao of. 82/2013
710.0.201503/2013 – Jeremoabo	Apurar irregularidades no funcionamento do CMDCA	Juntada de expediente em resposta ao of. 83/2013
710.0.201486/2013 – Jeremoabo	Apurar irregularidades no funcionamento do Conselho Tutelar	Juntada de expediente em resposta ao of. 84/2013
710.0.204193/2013 – Coronel João Sá	Apurar irregularidades na implantação do FIA	Encaminhamento de expediente reiterando ofício 105/2013.
710.0.214253/2013 – Coronel João Sá	Apurar irregularidades no funcionamento do CMDCA	Juntada de expediente em resposta ao of. 104/2013
710.0.214216/2013 – Coronel João Sá	Apurar irregularidades no funcionamento do Conselho Tutelar	Juntada de expedientes em 17/12/2013

PROMOTORIA DE JAGUARIBE COMUNICA O ANDAMENTO DO PROGRAMA INFÂNCIA EM 1º LUGAR.

A Promotora de Justiça de Jaguaribe, Thelma Leal de Oliveira, prestou informações ao CAOCA acerca do andamento do Programa Infância em 1º Lugar no referido município, ressaltando que o inquérito civil referente à estruturação do Conselho Tutelar local foi arquivado, em razão da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, no dia 20 de novembro, com o gestor municipal.

TAC FIRMADO ENTRE O MP DE EUCLIDES DA CUNHA E O REFERIDO MUNICÍPIO SURTEM EFEITOS POSITIVOS.

O Promotor de Justiça Marcelo Cerqueira Cesar, com atuação na Promotoria de Justiça da comarca de Euclides da Cunha, comunicou ao CAOCA a aprovação, pela Câmara Municipal, de lei, aumentando os vencimentos dos Conselheiros Tutelares. Isso ocorreu, em razão dos compromissos firmados pelo gestor municipal no Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 02/10/2014, com o objetivo de implantar, estruturar e fortalecer o CMDCA, o Conselho Tutelar e o Fundo da Infância e Adolescência.

MP DE DIAS D'ÁVILA INFORMA A CONCLUSÃO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – PMASE.

A Promotora de Justiça Sivilene São Pedro F. L. Bicalho, da comarca de Dias D'Ávila, informou a conclusão da elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE, pelo Município, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.594/2012.

MP DE BRUMADO INFORMA A CONCLUSÃO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – PMASE, NO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS.

A Promotora de Justiça Lívia Sampaio Pereira, da comarca de Brumado, informou a conclusão da elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE, pelo Município de Malhada de Pedras, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.594/2012.

MP DE FEIRA DE SANTANA INGRESSOU COM AÇÃO CIVIL PÚBLICA VISANDO A INTERDIÇÃO DA CASE.

A Promotora Jó Anne da Costa Sardeiro Silveira, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça da Regional de Ilhéus, ingressou com Ação Civil Pública com o objetivo de interditar uma das Casas de Atendimento Socioeducativo do referido Município, em razão, principalmente, da precariedade das suas instalações.

MP DE ILHÉUS REALIZOU AUDIÊNCIAS VISANDO O RETORNO AO LAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADOS



A Promotora de Justiça Maria Amélia Sampaio Góes, com atuação na 4ª Promotoria de Justiça da Regional de Ilhéus, realizou, nos dias 02, 03 e 04 de dezembro, audiências de estudo de caso de crianças e adolescentes acolhidos em instituições da rede municipal (Abrigo Renascer - com 41 crianças; Casa Lar Masculina - com 7 adolescentes e Casa Lar Feminina - com 12 adolescentes), contando com a participação das equipes técnicas do CREAS, CRAS, da Rede de Acolhimento e da Vara da Infância e da Juventude, como forma de subsidiar os pareceres ministeriais e decisão judicial de retorno ao lar, se possível. Para tanto, ressaltou que é realizado um trabalho de promoção social das famílias, objetivando a estruturação destas.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

INTERNAÇÃO APLICADA A ADOLESCENTE POR POSSE DE DROGAS PARA USO PRÓPRIO É ANULADA

Por unanimidade, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou decisão judicial que aplicou medida socioeducativa de internação a um jovem pego com drogas para consumo próprio. A decisão foi tomada no julgamento do Habeas Corpus (HC) 124682, de relatoria do ministro Celso de Mello.

Segundo explicou o ministro, o juiz da 1ª Vara Criminal de Indaiatuba (SP) desclassificou o ato infracional imputado ao adolescente para porte de drogas para consumo próprio, mas mesmo assim impôs ao jovem uma medida socioeducativa de internação. Na sentença, o juiz levou em conta “a reiteração dos atos infracionais, pois o representado (o jovem) já teve duas medidas anteriores de internação”.

O ato infracional em questão é equiparado ao delito previsto no artigo 28 da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas). O dispositivo não autoriza a privação da liberdade, nem mesmo a prisão em flagrante, da pessoa plenamente imputável, ou seja, aquela com 18 anos ou mais, mas tão somente pena restritiva de direitos.

“Logo, não se mostra razoável a imposição da medida excepcional de internação, que envolve privação da liberdade individual, a menor inimputável (adolescente) que se encontre em situação na qual o ato infracional a ele atribuído corresponda à descrição típica constante no artigo 28 da Lei de Drogas e que – repita-se – não prevê nem autoriza a prisão do agente, mesmo sendo plenamente imputável”.

Em seu voto, o ministro Celso de Mello ressaltou que, no caso, “revela-se contrário ao sistema jurídico, por subverter o princípio da proteção integral do menor inimputável, impor ao adolescente - que eventualmente pratique ato infracional consistente em possuir drogas para consumo próprio - a medida extraordinária de internação”.

Ele destacou ainda que essa tem sido a orientação adotada pela Primeira Turma que, ao analisar matéria idêntica, determinou ser “vedada a submissão de adolescente a tratamento mais gravoso do que aquele conferido ao adulto” e entendeu que, “em se tratando da criminalização do uso de entorpecentes, não se admite imposição ao condenado da pena restritiva de liberdade, nem mesmo em caso de reiteração ou de descumprimento de medidas anteriormente aplicadas”.

Segundo o ministro Celso de Mello, que em seu voto acolhe parecer da Procuradoria Geral da República, a invalidação da medida socioeducativa de internação não impede a imposição de qualquer outra das medidas previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), “contanto que não resulte, em qualquer dessas outras hipóteses, a privação, ainda que parcial, da liberdade de locomoção física do adolescente em questão”.

HC de ofício

Seguindo o voto do relator, a Turma não conheceu do habeas corpus por ser contra decisão individual de ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que indeferiu liminarmente (arquivou) habeas corpus lá impetrado. No entanto, o pedido de habeas corpus, apresentado ao Supremo pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, foi concedido de ofício, ou seja, por iniciativa dos próprios ministros.

Clique [aqui](#) e leia a ementa da decisão.

Fonte: Notícias STF

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

PRÊMIO INNOVARE RECONHECE MODELO BRASILEIRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE MENORES

Inovação

A violência contra a mulher, ações de humanização e ressocialização de detentos (jovens e adultos) e questões ligadas à reabilitação psicossocial e de garantia de moradia foram alguns dos temas vencedores do XI Prêmio Innovare, uma das mais importantes premiações da Justiça brasileira.

Os grandes vencedores do prêmio foram anunciados em cerimônia realizada na manhã desta terça-feira (16), no Supremo Tribunal Federal. Dezoito práticas foram selecionadas como finalistas entre as 367 inscritas nas seis categorias: Tribunal, Juiz, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia e Prêmio Especial que, este ano, teve recorde de inscritos (111) com iniciativas sob o tema "Sistema Penitenciário Justo e Eficaz".

Grande vencedor da categoria Prêmio Especial, o educador Adalberto Teles, autor da prática "CASE Jaboatão: o modelo brasileiro de ressocialização de menores" de Pernambuco, ressaltou a importância do Innovare: "Quero agradecer a iniciativa deste tão importante prêmio, que valoriza a educação em nosso país. A educação pode, sim, mudar o mundo e eu tenho a certeza disso todos os dias trabalhando com os menores da CASE", comemorou Adalberto.

Homenagem a Marcio Thomaz Bastos

Uma homenagem ao ministro Marcio Thomaz Bastos emocionou o público presente na cerimônia. Sergio Rabello Renault, diretor-presidente do Instituto Innovare, ressaltou a dedicação do magistrado à justiça brasileira. "Marcio Thomaz Bastos dizia que muito poderia ser feito pela justiça sem ter que aumentar seu tamanho, bastava partir dos homens e mulheres do Direito a vontade de se fazer justiça para todos", lembrou o advogado.

Em um vídeo apresentado durante o evento, foi lembrado o objetivo do ministro ao ter criado o Premio Innovare: "A nossa esperança é de que tudo isso que se está fazendo no poder judiciário seja um primeiro passo, uma semente, para que possamos construir, finalmente, uma nação de liberdade e igualdade".

Vencedores do XI Prêmio Innovare

Tribunal

Unidades Avançadas de Atendimento - UAA (RS)

São modalidades da Justiça itinerante, mas com ponto fixo de atendimento, que envolvem cooperação judiciária e teletrabalho. Juízes e servidores deslocam-se para essas varas

periodicamente para a realização de atendimentos e audiências. São prestados serviços como realização de perícias e audiências de conciliação e instrução e julgamento (presenciais ou por videoconferência), fornecimento de informações processuais e emissões de certidões, entre outros. As UAAs são instaladas em locais onde não há sede de vara federal ou em locais precisem de um atendimento mais próximo do cidadão.

Juiz

Projeto Violeta (RJ)

O objetivo é garantir a segurança e a proteção máxima da mulher vítima de violência doméstica e familiar. Todo o processo deve ser concluído em cerca de duas horas: a vítima registra o caso na delegacia, que encaminha de imediato para averiguação do juiz. Após escuta do testemunho por uma equipe multidisciplinar do Juizado, a mulher sai com uma decisão judicial em mãos.

Ministério Público

Desinstitucionalização e adequação da RAPS (SP)

A prática constitui-se na implantação de equipes multidisciplinar de desinstitucionalização de internos nos hospitais psiquiátricos da região de Sorocaba. Essa equipe tem como atribuições, realização de avaliação clínica, psiquiátrica e psicossocial das pessoas em situação de internação de longa permanência em hospitais psiquiátricos, objetivando a elaboração de projeto terapêutico singular (PTS), orientado para a reabilitação psicossocial.

Advocacia

Desapropriação urbana com promoção social e humanização (CE)

Tendo em vista o grande número de desapropriações em áreas urbanas, a prática promove mutirões com diálogo prévio com as comunidades, diretamente ou através de entidades representativas, democratizando o processo e garantindo indenização justa e promovendo o direito de moradia, na medida em que busca a concessão de unidade habitacional construída pelo estado em terrenos próximos aos locais onde já residiam os desapropriados. A prática envolve ainda o estabelecimento de procedimento administrativo de negociação com equipe técnica multidisciplinar e procedimento de impugnação administrativa de laudo/preço simplificado e integração dos benefícios sociais (aluguel social, indenização social, auxílio social) já no procedimento de desapropriação.

Defensoria Publica

Projeto Fortalecendo os vínculos familiares (MA)

Tem como objetivo regularizar a situação de filhos de detentos que não estejam oficialmente registrados ou reconhecidos, evitando-se assim o rompimento dos vínculos familiares. Em até 24 horas, a criança recebe o registro e pode não só passar a visitar o pai no presídio (o que só é permitido a filhos registrados), mas também passa a ter acesso às políticas públicas de Educação, Saúde e Transferência de Renda a que tem direito. Em um só momento, procura-se solucionar dois

problemas que se apresentam à Justiça: a manutenção dos vínculos socioafetivos dos internos com suas famílias e a erradicação do subregistro de nascimento.

Prêmio Especial

CASE Jaboaão - o modelo brasileiro de ressocialização de menores (PE)

Considerado modelo de ressocialização de adolescentes em situação de privação de liberdade, o sucesso desse trabalho está na excelência profissional dos envolvidos, que colocam a educação na base de todas as ações executadas na unidade. Os adolescentes são submetidos a uma rotina diária de aulas do currículo escolar nacional. Ações como oficinas de capoeira, LEGO-*Education*, Robótica, Arte, Arte Circense, Informática, alfabetização e novas oportunidades de aprendizagem passam pelo aparato pedagógico da escola.

Fonte: STJ Notícias

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

MAIS DE 38 MIL PRESIDIÁRIOS E ADOLESCENTES INTERNADOS ESTÃO REALIZANDO A PROVA DO ENEM

10/12/2014



Cerca de 38,1 mil pessoas devem fazer o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) em unidades prisionais e unidades socioeducativas de todo o Brasil, por meio de provas que estão ocorrendo nesta terça e quarta-feira (9 e 10/12) dentro dos estabelecimentos prisionais. O Enem para pessoas privadas de liberdade (Enem PPL) tem representado, nos últimos anos, oportunidade de acesso à educação superior e profissional, a bolsas do Programa Universidade para Todos (ProUni), ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e ao programa Ciência sem Fronteiras. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem incentivado diversas iniciativas de ressocialização dos presidiários e adolescentes em conflito com a lei, como o Programa Começar de Novo, que auxilia na reinserção de egressos no mercado de trabalho, e os mutirões socioeducativos, que verificam as condições dos adolescentes.

O número de 38,1 mil inscritos no Enem PPL representa, de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), crescimento de 25,65% em relação à edição anterior, que registrou 30,3 mil participantes. Conforme a assessoria do Inep, as inscrições no Enem PPL foram feitas pelos responsáveis pedagógicos de cada instituição, que também são encarregados pelo acesso aos resultados, pela divulgação das informações do exame aos inscritos e pelo encaminhamento dos candidatos ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e a outros programas voltados para a educação superior.

O maior número de inscritos está no estado de São Paulo, onde 13.175 internos, tanto das unidades prisionais quanto do sistema socioeducativo, prestarão o Enem, seguido pelo estado de Minas

Gerais, onde 6.099 prestarão o exame, sendo 5.088 em unidades penitenciárias e 211 em unidades socioeducativas.

Já em Rondônia, a prova será prestada por 400 reeducandos de 18 unidades prisionais, número que, de acordo com a Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia (Sejus), representa 4,85% de toda a população carcerária rondoniense, que é de aproximadamente 8.240. O Setor de Atendimento ao Apenado (Stea) da Secretaria de Estado de Justiça (Sejus) informa que o número de 400 inscritos demonstra um crescimento de aproximadamente 43% em relação ao Enem do ano passado, quando apenas 286 apenados fizeram o exame.

Unidades de internação – O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina, no artigo 84, que as unidades de internação devem proporcionar a escolarização dos internos. Em São Paulo, 1.080 adolescentes de 115 centros socioeducativos de todo o Estado estão realizando o Enem, um número maior do que o do ano passado, quando 848 jovens o fizeram.

“Acredito que prestar o Enem represente não só uma oportunidade de continuar os estudos mas também de mostrar aos jovens que podem ser protagonistas de algo bom na vida deles”, diz Berenice Giannella, presidente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA) do governo do Estado de São Paulo. De acordo com ela, a maior barreira para a conclusão dos estudos dos internos atualmente é a defasagem escolar, já que apenas 4% deles estão com os estudos compatíveis com a idade que possuem. “Fizemos aulas de reforço nos últimos meses por causa da proximidade do Enem”, conta Berenice.

Na Fundação Casa, o ensino formal – ou seja, obrigatório a todos os internos – está separado em três níveis: ensino básico (de 1ª a 4ª série), fundamental (do 5º ao 9º ano), que concentra a maioria dos adolescentes, e o Ensino Médio. Já os jovens que estão em internação provisória – aguardando, portanto, uma sentença –, frequentam o Programa de Educação e Cidadania, em que as matérias são divididas por temas como saúde e direitos humanos.

Cursos Profissionalizantes – Além da educação formal, os internos têm a opção de frequentar, na Fundação Casa, 88 cursos profissionalizantes, com a obrigação de cursar ao menos dois. Este ano, 376 alunos fizeram o Vestibulinho para as Faculdades de Tecnologia do Estado de São Paulo (Fatecs) e Escolas Técnicas Estaduais (ETECs). Alguns deles, de acordo com Berenice, conseguem bolsas no Proni, parciais ou integrais, e podem seguir com os estudos mesmo estando internados. “Nos casos em que o juiz não libera, ou seja, não extingue a pena, a própria Fundação Casa tem realizado o transporte desses internos para a universidade diariamente”, diz Berenice.

No Distrito Federal, que concentra cinco unidades de internação, sete adolescentes do sexo feminino e 258 adolescentes do sexo masculino estão realizando a prova do Enem este ano. De acordo com a Secretaria da Criança, todos os anos são fechadas parcerias com o Sistema S com o objetivo de oferecer cursos profissionalizantes para os jovens que cumprem medidas socioeducativas. O objetivo é que eles cumpram toda a medida, que varia entre dois e três anos e, ao sair, tenham um diploma em mãos para aumentar as chances de obtenção de emprego no mercado de trabalho. Segundo a assessoria, hoje são ofertadas várias oficinas profissionalizantes, como panificação, mecânica, serigrafia, cartazista, informática e muitos outros.

Começar de Novo – Por meio do Programa Começar de Novo e com o reconhecimento das empresas parceiras do programa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os egressos do sistema

carcerário têm obtido mais chances de retornar ao mercado de trabalho – barreira que muitas vezes causa a reincidência criminal. O Começar de Novo visa à sensibilização de órgãos públicos e da sociedade civil para que forneçam postos de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário.

Por meio de mutirões socioeducativos, o CNJ também verifica se os adolescentes em conflito com a lei possuem direitos a serem reconhecidos e realizam medidas para auxiliar os jovens no processo de ressocialização. Nos mutirões realizados em Alagoas e no Piauí em 2013 e 2014, por exemplo, foram emitidos documentos aos jovens, como carteiras de identidade e de trabalho.

Fonte: Agência CNJ de Notícias

OUTRAS NOTÍCIAS

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA É EXPEDIDA ENTRE O MP, MPT, TRT E TJ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM O INTUITO DE DISPOR SOBRE A COMPETÊNCIA DE CADA UM DESTES ÓRGÃOS ALUSIVA A ÁREA INFANTOJUVENIL.

Expedida Recomendação Conjunta 01/2014, das Corregedorias dos Egrégios Tribunais de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões, da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJ-SP, bem como do Ministério Público do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões e do Ministério Público Estadual, com o intuito de dirimir dúvidas e evitar conflitos de competência acerca da apreciação de pedidos de autorização para trabalho infantojuvenil, inclusive artístico e desportivo, dispondo que é de competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, I e IX, da Constituição da República, ficando reservadas aos Juízes de Direito da Infância e Juventude as causas que tenham como fulcro os direitos fundamentais da criança e adolescente e sua proteção integral.

Clique [aqui](#) e confira, na íntegra, a referida Recomendação Conjunta.

DIVULGADOS ENUNCIADOS E CARTA DE CAMPINAS, APROVADOS NAS OFICINAS DE TRABALHO REALIZADAS, NOS DIAS 1 E 2 DE DEZEMBRO, POR OCASIÃO DO SEMINÁRIO: "O LEGADO DOS MEGAEVENTOS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS - A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DESPORTIVA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES".

OFICINA "FORMAÇÃO PROFISSIONAL DESPORTIVA: REQUISITOS MÍNIMOS DE PROTEÇÃO"

ENUNCIADOS APROVADOS.

CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira (art. 227) alberga o princípio da proteção integral e prioridade absoluta da criança e do adolescente, garantindo ser "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira (art. 7º, XXXIII) estabelece a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

CONSIDERANDO que a CLT define o contrato de aprendizagem como o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Pelé, acerca da formação profissional desportiva, e das Convenções 138 e 182 da OIT, quanto à idade mínima para o trabalho e piores formas de trabalho infantil, apresentamos os seguintes ENUNCIADOS:

1. A formação profissional desportiva é uma modalidade de relação de trabalho especial e, como tal, deve obedecer aos ditames das normas nacionais e internacionais sobre o tema, contemplando todas as modalidades de esporte. O contrato deve ser escrito e por prazo determinado (Art. 423, CLT), com garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários, inclusive.
2. A Lei Pelé deve ser interpretada em consonância com o princípio constitucional da proteção integral e da prioridade absoluta da criança e do adolescente, previsto no artigo 227 da Constituição Federal, e em observância às normas internas e internacionais que formam o sistema de proteção da infância e juventude, notadamente o Estatuto da Criança e Adolescente e as Convenções 138 e 182 da OIT.
3. As entidades desportivas não devem manter nas suas categorias de base, com objetivo de formação profissional, atletas com idade inferior a 14 (quatorze) anos: não é admissível a redução da idade de ingresso em sistema de formação desportiva para faixa etária inferior a 14 anos completos, nem quaisquer outras condutas que firmam as normas gerais de proteção a infância.
4. Os adolescentes maiores de 14 (quatorze) anos poderão ser submetidos a testes ou seleções, **sempre gratuitos**, observadas as seguintes exigências a seguir: A – Autorização prévia, datada, firmada por pelo menos um dos pais ou responsável legal para realização do teste, acompanhada de cópia de documento de identidade do subscritor da autorização, com especificação do período de realização do teste B) . Antes da realização do teste, deverá-se exigir a apresentação de exame clínico realizado por profissional vinculado ao clube, a fim de constatar se o adolescente está apto para a prática de atividade física; C) Prévia comprovação documental de matrícula, frequência e aproveitamento escolar do adolescente;
5. As entidades devem ser qualificadas em formação desportiva, com inscrição nos Conselhos Municipais dos Direitos de Crianças e Adolescentes, devendo estes ser cientificados das deliberações do presente Seminário.
6. O Estado brasileiro deve assegurar efetividade na garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, especialmente ao convívio familiar, mediante adoção de medidas

jurídicas e políticas que imponham que a fase de formação deva ser exercida na sua cidade de residência ou, quando muito, em locais que permitam a visita semanal à família.

7. A possibilidade de os clubes formadores manterem alojamentos para os atletas em formação só pode ser entendida como situação **excepcional** e desde que observados estritamente os direitos de assistência educacional, psicológica, médica e odontológica, assim como alimentação, transporte e convivência familiar, instalações desportivas adequadas, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade, corpo de profissionais especializados em formação tecnicodesportiva, incluindo profissionais da área médica, e profissionais que exerçam a supervisão dos adolescentes residentes e acompanhamento das famílias. Não deve ser permitido o alojamento de adolescentes em pensões ou congêneres.
8. As normas em saúde e segurança do trabalho do MTE devem ser cumpridas pelas entidades formadoras que mantenham alojamentos, para atletas adolescentes em formação desportiva, e adequado o meio ambiente laboral, que contempla as instalações sanitárias, alojamentos, refeitórios, para a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento das crianças, tendo em vista se tratar de questão afeta ao meio ambiente do trabalho, que constitui direito humano e fundamental a todos assegurados.
9. Deve ser buscada a sensibilização e capacitação dos profissionais que atuam nos centros de treinamento para as questões relativas à formação profissional desportiva de adolescentes, sendo que estes deverão estar devidamente habilitados na sua área de competência, para o exercício de atividades correlatas à formação dos referidos atletas.
10. O Estado e a Sociedade devem buscar o desenvolvimento de políticas públicas que associem a educação ao esporte, e ainda discutir alternativas educacionais ou profissionais para os adolescentes, que não os limite à carreira desportiva profissional, mas também contemple outras áreas do conhecimento.
11. O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverá estabelecer interlocução com as Federações e as Confederações para alteração do calendário dos jogos, a fim de adequá-los à realidade escolar dos adolescentes e possibilitar férias e convívio familiar.
12. Intensificar mobilização dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, quanto aos direitos dos atletas adolescentes, para discussão da temática, inclusive junto aos clubes de futebol e sensibilização da sociedade através de campanhas.

OFICINA TRÁFICO DE PESSOAS

CONSIDERANDO que o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Relativo ao Tráfico de Pessoas, conhecido como Protocolo de Palermo (Decreto 5017, de 12/03/2004), define a expressão "tráfico de pessoas" como recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração" (art. 3º, "a").

CONSIDERANDO que o Protocolo de Palermo esclarece que "o consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a)" (art. 3º, "b");

CONSIDERANDO que o crime de redução à condição análoga à de escravo, conforme previsão do art. 149 do Código Penal, esclarece que são sujeitos à tipificação penal as condutas de submeter pessoa a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando o trabalhador a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, a locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto, ou também cerceando o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; quer mantendo vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apoderando de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 232 do ECA atribui responsabilidade criminal pela conduta de submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância, a vexame ou a constrangimento, e que tal situação pode aplicar-se também aos diretores e presidentes de clubes, relativamente a adolescentes que estejam alojados e afastados de suas famílias pois, os dirigentes são os responsáveis legais pelas agremiações;

APRESENTAMOS AS SEGUINTE PROPOSIÇÕES:

01. Criar um protocolo interinstitucional sobre trabalho infantil, especialmente desportivo (Lei Pelé), e de aprendizagem prevista na CLT, para o sistema de garantias de direitos das crianças e adolescentes.
02. Definir um parâmetro mínimo para alojamento e atendimento dos adolescentes, inclusive em questões de educação e saúde, com a previsão de um roteiro de fiscalização para todos os órgãos da rede de proteção.
03. Disseminar o consenso a respeito da impossibilidade jurídica da utilização de pensões e congêneres para albergar atletas em formação desportiva.
04. Verificar a possibilidade de cada uma das instituições envolvidas definir protocolos internos de combate ao trabalho infantil desportivo nas suas áreas de atuação, sobretudo na Fiscalização do Trabalho, levando ao conhecimento dos demais órgãos envolvidos.

05. É ilegal a cobrança de valores dos jovens atletas e de suas famílias, tanto na fase de testes (“peneiras”), como na fase de treinamento;
06. Promover a realização de campanhas e eventos aproveitando datas especiais, tais como o dia das crianças e o dia do combate ao trabalho infantil, para divulgar os malefícios do trabalho desportivo precoce, especialmente em se considerando a Copa das Confederações em 2013, a Copa do Mundo em 2014 e as Olimpíadas em 2016, chamando a atenção da mídia através de personalidades esportivas, com possibilidade de custear estes eventos através de recursos do FIA ou outras fontes.
07. Criar um grupo virtual para que se possam disseminar boas práticas de combate ao trabalho infantil no esporte, decisões dos tribunais sobre a matéria, fiscalizações dos órgãos, bem como situações concretas para discutir com os profissionais envolvidos, considerando o conhecimento interdisciplinar.
08. Estudar medidas para combater o tráfico de jovens nas atividades esportivas.
09. Estudar ações integradas de combate ao trabalho de crianças, bem como de adolescentes até quatorze anos, e do trabalho irregular de adolescentes entre quatorze e dezesseis anos, nas outras modalidades esportivas, além do futebol.
10. Reafirmar o compromisso com a erradicação das piores formas de trabalho infantil até 2015 e eliminar todas as formas de exploração até 2020.
11. Quando verificado qualquer dos fatores mencionados no art. 149 do Código Penal (condições degradantes, jornada exaustiva, restrição de liberdade, retenção de documentos, vigilância ostensiva etc.), reconhecer a submissão a condições análogas às de escravo, efetivando-se resgate e demais desdobramentos;
12. Para caracterização do tráfico de pessoas e da submissão a condições análogas às de escravo, é irrelevante o consentimento das vítimas e de seus responsáveis;
13. Incluir o tema como transversal em outras atuações do MPT, tanto nos projetos nacionais da COORDINFÂNCIA, como nas demais Coordenadorias em que for pertinente;
14. O MPT deve proceder à expedição de Recomendações às Federações e Confederações de Futebol, para observância de condições gerais como alojamentos, jornada, escola, idade mínima, saúde e demais questões de observância obrigatória.
15. As Federações e Confederações Desportivas, em especial as de Futebol, devem vigiar e sancionar a submissão de jovens a condições degradantes e indignas de vida e trabalho;
16. As Entidades desportivas flagradas submetendo jovens atletas a condições degradantes devem ser afastadas das competições oficiais, além da integral responsabilização civil e penal.

17. A Federações e a Confederações desportivas que se omitirem em vigiar e sancionar a submissão de jovens atletas a condições degradantes devem ser responsabilizadas pela omissão, inclusive judicialmente;
18. Deve haver o registro de Clubes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e concessão de prazo para adequação, sob pena de não ser permitida a participação do clube em competições oficiais (Resolução n. 155/2013 CONANDA). Articulação para publicação da Resolução.
19. Dotar de melhor estrutura, com vistas a promover a efetividade das atuações do CMDCA e Conselhos Tutelares, além de fortalecimento dos demais atores do SGD.
20. Enquanto não publicada a Resolução do CONANDA, promover a publicação de Resoluções dos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, a exemplo do que ocorreu no Paraná, prevendo a obrigatoriedade de fiscalização dos CMDCA's junto a entidades formadoras.
21. Deve-se buscar maior eficiência da responsabilização criminal, sobretudo no caso de flagrante de práticas relativas a submissão de adolescentes e crianças a condições de degradantes e tráfico de pessoas. Fica premente a necessidade de articulação com órgãos policiais e judiciais afetos à área criminal, como reforço à repressão das práticas em questão.
22. Necessidade de reforçar a idéia de responsabilização da “Cadeia Produtiva” e todos os envolvidos na temática de formação profissional desportiva de adolescentes, inclusive do ponto de vista criminal.
23. Elaborar, propor e fomentar políticas públicas específicas para a formação desportiva profissional de adolescentes com foco na sua associação ao sistema regular de ensino, incluindo parcerias entre clubes, que, ao final, serão os beneficiados com a formação de atletas, de modo que as ações correlatas possam ser desenvolvidas nas próprias escolas, evitando-se ao máximo as situações em que há necessidade de alojamento de adolescentes e seu afastamento do convívio familiar e comunitário.

CARTA DE CAMPINAS

PELA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM FORMAÇÃO PROFISSIONAL DESPORTIVA

A. PREÂMBULO

I – CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959, a qual, em seu preâmbulo, reconhece que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio de sua família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão.

II - CONSIDERANDO que o artigo 3º dispõe que "Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada".

III – CONSIDERANDO que a Convenção Sobre os Direitos da Criança reconhece o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social (art. 32); e também impõe que os Estados partes tomem medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais para assegurar a aplicação desse artigo.

IV – CONSIDERANDO que a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho, (ratificada pelo Brasil, por meio do Decreto 3597 de 12/9/2000), considera o tráfico de crianças ou outras práticas análogas a escravidão como uma das piores formas de trabalho infantil (art. 3º).

V - CONSIDERANDO que o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Relativo ao Tráfico de Pessoas, conhecido como Protocolo de Palermo (Decreto 5017, de 12/03/2004), define a expressão "tráfico de pessoas" como recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração" (art. 3º, "a").

VI - CONSIDERANDO que, para as Convenções Internacionais, o termo "criança" significa qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos.

VII – CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira (art. 227), albergando o princípio da proteção integral e prioridade absoluta, assegura ser “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

VIII - CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira (art. 7º, XXXIII) estabelece a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

IX - CONSIDERANDO que a CLT define o contrato de aprendizagem como o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento

físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

X – CONSIDERANDO que o art. 232 do ECA atribui responsabilidade criminal pela conduta de submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância, a vexame ou a constrangimento.

B. DECLARAÇÃO

Nós, participantes do Seminário “O Legado dos Megaeventos e os Direitos Fundamentais: A Proteção de Crianças e Adolescentes em Formação Profissional Desportiva”, realizado em Campinas, nos dias 1 e 2 de dezembro de 2014, juntamente com representantes de entidades estatais e não estatais interessadas na temática (Ministério Público do Trabalho, Organização Internacional do Trabalho, UNICEF, Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, Ministério Público, Justiça Estadual, Conselho Nacional de Imigração, Conselhos Tutelares, etc).

DECLARAMOS QUE:

1.A formação profissional desportiva é uma modalidade de relação de trabalho e, como tal, deve obedecer aos ditames das normas nacionais e internacionais sobre o tema.

2. A Lei Pelé deve ser interpretada em consonância com as normas que formam o sistema de proteção da infância e adolescência (Estatuto da Criança e Adolescente e legislação complementar), e, especialmente, com as previsões constitucionais de erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalho adolescente a partir dos 16 anos.

3. As entidades formadoras, que desenvolvem desporto na modalidade de esporte de rendimento, não devem manter, com objetivo de formação profissional, atletas com idade inferior a 14 (quatorze) anos, com vistas a evitar a profissionalização precoce, tão nefasta ao desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

4. O desporto de educação ou participação, nas escolas regulares ou de esportes, devem ser incentivados desde a mesma tenra idade, como instrumento de desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

5. Os adolescentes maiores de 14 (quatorze) anos poderão ser submetidos a testes ou seleções, sempre gratuitos e, uma vez aprovados, deverá haver a celebração de contrato de formação desportiva, na forma do art. 29, § 4º, da Lei Pelé e das Resoluções n. 01 e 02 da Confederação Brasileira de Futebol, com fixação de bolsa não inferior a um salário mínimo.

6. Visando à garantia do direito fundamental à convivência familiar e comunitária, o alojamento de atletas deve ser feito de modo excepcional, apenas em casos em que não seja possível o deslocamento periódico ao centro de treinamento. Assim, as entidades esportivas, nestes casos,

assumem a natureza de instituição de acolhimento, que deve ser cadastrada e fiscalizada pelos Conselhos Municipais de Direitos de Crianças e Adolescentes.

7. Em casos de alojamento de atletas, devem ser garantidos os direitos à educação, saúde, à integridade física e psicológica, à alimentação adequada, à convivência familiar e comunitária, a um ambiente seguro e protegido e ao cuidado por profissionais especializados em áreas como técnico-desportiva, médica, dentre outros cuidados.

8. O Estado e a sociedade brasileiros devem reconhecer que a exploração de adolescentes no futebol é um grave desrespeito aos direitos humanos, podendo, em alguns casos, vir a ser enquadrada como tráfico de pessoas. Como consequência, devem ser adotadas as medidas pertinentes à prevenção, tais como campanhas de esclarecimento à população, capacitação dos órgãos de atenção às vítimas e famílias e edição de lei específica.

9. O Brasil deve, com urgência, editar legislação específica sobre a formação profissional desportiva de crianças e adolescentes, cuja norma deve estar em acordo com os direitos fundamentais da infância e da adolescência, em especial educação, saúde e convivência familiar e comunitária.

10. Em ordem a garantir o direito fundamental à educação, as Confederações e Federações desportivas devem compatibilizar o calendário de suas respectivas competições ao calendário escolar, de modo a não prejudicar a formação educacional.

11. Devem ser criados e/ou fortalecidos espaços de diálogos com as entidades formadoras, confederações e federações desportivas, atletas e sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, visando à sensibilização e estabelecimentos de consensos.

12. O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, por seus múltiplos integrantes, deve atuar de modo integrado e intersetorial, de modo a se construir, juntamente com as entidades formadoras, um pacto pela proteção de crianças e adolescentes em formação profissional desportiva.

13. Família, Estado e Sociedade, nesta incluídas as entidades formadoras desportivas e empresários, são solidariamente responsáveis pela garantia da proteção integral de crianças e adolescentes nos esportes, de modo que a formação profissional desportiva não seja um instrumento de lesão a qualquer direito fundamental constante do art. 227 da CF/88.

14. O Estado brasileiro não deve permitir o rebaixamento da idade mínima de profissionalização, a fim de que seja mantido o limite etário de 14 anos, como forma de evitar o retrocesso social e a diminuição do parâmetro de proteção dos direitos fundamentais.

15. Devem ser aprimorados os mecanismos de fiscalização e de sanção a eventuais casos de violação de direitos, de modo que seja reforçado o papel fiscalizador das Confederações e Federações Desportivas nesse contexto.

Campinas, 2 de dezembro de 2014.

JURISPRUDÊNCIA E NOTÍCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. HIPÓTESE DE ADOÇÃO DE DESCENDENTE POR ASCENDENTES.

Admitiu-se, excepcionalmente, a adoção de neto por avós, tendo em vista as seguintes particularidades do caso analisado: os avós haviam adotado a mãe biológica de seu neto aos oito anos de idade, a qual já estava grávida do adotado em razão de abuso sexual; os avós já exerciam, com exclusividade, as funções de pai e mãe do neto desde o seu nascimento; havia filiação socioafetiva entre neto e avós; o adotado, mesmo sabendo de sua origem biológica, reconhece os adotantes como pais e trata a sua mãe biológica como irmã mais velha; tanto adotado quanto sua mãe biológica concordaram expressamente com a adoção; não há perigo de confusão mental e emocional a ser gerada no adotando; e não havia predominância de interesse econômico na pretensão de adoção. De fato, a adoção de descendentes por ascendentes passou a ser censurada sob o fundamento de que, nessa modalidade, havia a *predominância do interesse econômico*, pois as referidas adoções visavam, principalmente, à possibilidade de se deixar uma pensão em caso de falecimento, até como ato de gratidão, quando se adotava quem havia prestado ajuda durante períodos difíceis. Ademais, fundamentou-se a inconveniência dessa modalidade de adoção no argumento de que haveria quebra da harmonia familiar e confusão entre os graus de parentesco, inobservando-se a ordem natural existente entre parentes. Atento a essas críticas, o legislador editou o § 1º do art. 42 do ECA, segundo o qual “Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando”, visando evitar que o instituto fosse indevidamente utilizado com intuítos meramente patrimoniais ou assistenciais, bem como buscando proteger o adotando em relação a eventual *confusão mental e patrimonial* decorrente da *transformação* dos avós em pais e, ainda, com a justificativa de proteger, essencialmente, o interesse da criança e do adolescente, de modo que não fossem verificados apenas os fatores econômicos, mas principalmente o lado psicológico que tal modalidade geraria no adotado. No caso em análise, todavia, é inquestionável a possibilidade da mitigação do § 1º do art. 42 do ECA, haja vista que esse dispositivo visa atingir situação distinta da aqui analisada. Diante da leitura do art. 1º do ECA (“Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”) e do art. 6º desse mesmo diploma legal (“Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”), deve-se conferir prevalência aos princípios da *proteção integral* e da *garantia do melhor interesse do menor*. Ademais, o § 7º do art. 226 da CF deu ênfase à família, como forma de garantir a dignidade da pessoa humana, de modo que o direito das famílias está ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana de forma molecular. É também com base em tal princípio que se deve solucionar o caso analisado, tendo em vista se tratar de supraprincípio constitucional. Nesse contexto, não se pode descuidar, no direito familiar, de que as estruturas familiares estão em mutação e, para se lidar com elas, não bastam somente as leis. É necessário buscar subsídios em

diversas áreas, levando-se em conta aspectos individuais de cada situação e os direitos de 3ª Geração. Dessa maneira, não cabe mais ao Judiciário fechar os olhos à realidade e fazer da letra do § 1º do art. 42 do ECA tábula rasa à realidade, de modo a perpetuar interpretação restrita do referido dispositivo, aplicando-o, por consequência, de forma estrábica e, dessa forma, pactuando com a injustiça. No caso analisado, não se trata de mero caso de adoção de neto por avós, mas sim de regularização de filiação socioafetiva. Deixar de permitir a adoção em apreço implicaria inobservância aos interesses básicos do menor e ao princípio da dignidade da pessoa humana. [REsp 1.448.969-SC](#), Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 21/10/2014.

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE POR LEI ESTADUAL.

Lei estadual pode conferir poderes ao Conselho da Magistratura para, excepcionalmente, atribuir aos Juizados da Infância e da Juventude competência para processar e julgar crimes contra a dignidade sexual em que figurem como vítimas crianças ou adolescentes. Embora haja precedentes do STJ em sentido contrário, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, é de se seguir o entendimento assentado nas duas Turmas do STF no sentido de ser possível atribuir à Justiça da Infância e da Juventude, entre outras competências, a de processar e julgar crimes de natureza sexuais praticados contra crianças e adolescentes. Precedentes citados do STF: HC 113.102-RS, Primeira Turma, DJe 18/2/2013; e HC 113.018-RS, Segunda Turma, DJe 14/11/2013. [HC 238.110-RS](#), Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 26/8/2014 (Vide Informativo nº 529).

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 13.046, DE 1º DEZEMBRO DE 2014.
(Publicada no DOU de 02/12/2014)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para obrigar entidades a terem, em seus quadros, pessoal capacitado para reconhecer e reportar maus-tratos de crianças e adolescentes.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 70-B. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas a que se refere o art. 71, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. São igualmente responsáveis pela comunicação de que trata este artigo, as pessoas encarregadas, por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, punível, na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos.”

“Art. 94-A. As entidades, públicas ou privadas, que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devem ter, em seus quadros, profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos.”

“Art. 136.”

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Ideli Salvatti

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

(Publicada no DOU de 10/12/2014)

Dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, bem como no seu Regimento Interno, e

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Considerando o disposto nos art. 1º, 15 e 87 do ECA que dizem respeito à proteção integral à criança e ao adolescente, o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição Federal, bem como a garantia de oferta de serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

Considerando que, na forma do art. 17 do ECA, o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, e que por força do art. 18 do mesmo Diploma Legal, é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

Considerando que o art. 100, Parágrafo único, inciso V, do ECA, estabelece como regra elementar a ser observada por todos os órgãos e agentes que atuam em matéria de infância e juventude, o princípio da privacidade, segundo o qual a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida

privada, visando invariavelmente seu superior interesse, que também se constitui num princípio a ser observado, por força do contido no inciso IV, do mesmo dispositivo legal;

Considerando que o art. 3º da Convenção da Organização das Nações Unidas - ONU, sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, afirma que as ações relativas à criança e ao adolescente, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança e do adolescente;

Considerando ainda que o art. 12 desta mesma Convenção afirma que o Estado, por meio de todos os seus órgãos e agentes, deve assegurar à criança e ao adolescente que estiver capacitado a formar seus próprios pontos de vista, o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, levando-se em consideração essas opiniões em função da idade e maturidade da criança, podendo a criança expressar-se diretamente ou por intermédio de um representante ou órgão apropriado em conformidade com as regras processuais da legislação nacional;

Considerando também o disposto no art. 39 da citada Convenção, que assegura que todas as medidas apropriadas serão tomadas para estimular a recuperação física e psicológica, bem como a reintegração social de toda criança e/ou adolescente vítima de qualquer forma de abandono, exploração ou abuso, tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, ou ainda conflitos armados, e que essa recuperação e reintegração serão efetuadas em ambiente que estimule a saúde, o respeito próprio e a dignidade dos mesmos;

Considerando os esclarecimentos feitos pelo Comitê da ONU sobre os Direitos da Criança, em seu Comentário Geral nº. 12, de 2009, bem como da ECOSOC Resolution 2005/20 - Guidelines on Justice in Matters involving Child Victims and Witnesses of Crime, onde consta que o art. 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança é uma provisão singular dentre os tratados de Direitos Humanos, na medida em que dispõe tanto sobre o status social quanto legal da criança e do adolescente, que, por um lado, carece de total autonomia como os adultos, mas, por outro, é sujeito de direitos;

Considerando que, em razão disto, é reconhecido que a possibilidade de manifestar-se, inclusive nos processos que os envolvam, ou expressar seus pontos de vista, é uma escolha, e não uma obrigação da criança e do adolescente, devendo-se garantir que, para tanto, recebam todas as informações necessárias à tomada de uma decisão que atenda seus interesses, como também expressa o art. 100, parágrafo único, inciso XI, da Lei nº 8.069/90;

Considerando que estes documentos estabelecem que crianças e adolescentes devem ser tratados de forma cuidadosa e sensível durante todo o processo judicial, levando-se em consideração a idade, seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, desejos, identidade de gênero, orientação sexual, etnia, cultura, religião, formação linguística, condições socioeconômica, status de refugiado ou imigrante, bem como as necessidades especiais de saúde e assistência, dentre outras; e que os profissionais responsáveis pelo seu atendimento, assim como pela defesa/promoção de seus direitos devem ser respeitosos, sensíveis e treinados para lidar com tais diferenças, assim como com as especificidades inerentes à matéria;

Considerando o disposto no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Eixo 2, que trata da Proteção e Defesa dos Direitos de Criança e do Adolescente, Objetivos Estratégicos 3.9 e 3.11, referentes ao enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes; Diretriz 05, Objetivos Estratégicos. 5.1, 5.2, 5.3, que tratam do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos; bem como o Eixo 3, que trata do Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes, Objetivo Estratégico 6.2, relativo à escuta de crianças e adolescentes nos serviços de atenção e em todo processo judicial e administrativo que os envolvam; e

Considerando, por fim, que a violência que envolva criança e adolescente deverá ser compreendida como fenômeno complexo, cultural e historicamente construído e que o atendimento não deve revitimizar a criança e o adolescente pela sobreposição, incoerência ou divergência de ações nas etapas do fluxo de atendimento, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes no atendimento realizado por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts.86, incisos I, III, V e VI do 87 e 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por atendimento o conjunto de procedimentos adotados nos momentos em que a criança e o adolescente são ouvidos nos órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, envolvendo, entre outros, o Sistema de Justiça, os órgãos de Segurança Pública e do Poder Executivo e os Conselhos Tutelares.

Art. 2º O atendimento deverá proporcionar à criança e ao adolescente a escolha e a oportunidade de expressar livremente suas opiniões e demandas sobre os assuntos a eles relacionados, levando-se em consideração os fatores idade, maturidade e interesse.

§ 1º Será garantida à criança e ao adolescente o tempo e o lugar condizentes com sua condição de pessoa em fase especial de desenvolvimento para a realização do atendimento, garantindo-lhes a privacidade necessária.

§ 2º O atendimento deverá ser uma prática ética e profissional, de acordo com a regulamentação dos respectivos órgãos profissionais, não podendo agravar o sofrimento psíquico de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes, devendo-se respeitar o tempo e o silêncio de quem é ouvido, prevalecendo-se as medidas emergenciais de proteção.

§ 3º Recomenda-se que sejam asseguradas à criança e ao adolescente todas as informações acerca dos casos em que estejam envolvidos para que possam melhor opinar.

Art. 3º Recomenda-se que o atendimento contemple os meios técnicos e metodológicos necessários à preservação da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, respeitando suas vulnerabilidades e o desenvolvimento progressivo de suas capacidades.

§ 1º O atendimento deverá ser realizado, sempre que possível, por equipe técnica interprofissional, respeitando-se a autonomia técnica no manejo das intervenções.

§ 2º O atendimento deverá proporcionar o devido acolhimento à criança e ao adolescente, promovendo a atenção e o suporte às suas necessidades e peculiaridades.

§ 3º O compartilhamento de informações entre os diversos órgãos deverá ser feito nos limites da lei, resguardado o direito à privacidade e ao sigilo.

§ 4º Recomenda-se que, no atendimento de criança e adolescente que falem outros idiomas, seja providenciada a participação de profissional especializado para o atendimento desta demanda.

Art. 4º Em situações de violência envolvendo criança ou adolescente deverão ser incluídos na análise dos casos a escuta dos supostos autores da violência, dos familiares ou dos responsáveis pela criança ou adolescente.

Parágrafo único. Aos autores da violência contra criança ou adolescente, quando couber, deverá ser garantido tratamento especializado que os ajudem a romper com o ciclo da violência.

Art. 5º Recomenda-se que entrevista, o estudo social, o estudo psicológico e a perícia da criança e do adolescente sejam conduzidos por profissionais tecnicamente habilitados, possibilitando o reconhecimento da situação vivenciada e permitindo a busca de medidas de proteção adequadas às especificidades dos sujeitos envolvidos.

Art. 6º Quando manifestarem o desejo de serem ouvidos em procedimento judicial, recomenda-se que a criança e o adolescente sejam previamente e adequadamente informados de seus direitos por equipe interprofissional ou multidisciplinar.

§1º A criança e o adolescente têm o direito de receber assistência jurídica integral em todas as fases do procedimento judicial.

§ 2º Recomenda-se que a criança e o adolescente não sejam submetidos a situações de constrangimento e sofrimento emocional no âmbito do procedimento judicial.

Art. 7º Será garantido o direito da criança e do adolescente a efetiva participação e a expressão de suas opiniões e demandas nos procedimentos que impliquem na construção de planos individuais de atendimento e nas ações para superar situações de risco ou vulnerabilidade.

Art. 8º Nas situações cotidianas de conflito em que a criança ou o adolescente estejam envolvidos, deverão ser priorizados os meios alternativos de resolução, visando à preservação de seus interesses.

Art. 9º Os conflitos nos espaços comunitários que envolvam a criança e o adolescente deverão ser prioritariamente solucionados de forma pacífica, evitando-se a judicialização e a exposição ao Sistema de Segurança Pública.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM MARIA JOSÉ DOS SANTOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014**(Publicada no DOU de 10/12/2014)**

Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e altera os prazos dispostos na Resolução N.º 161, de 03 de dezembro de 2013.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e

Considerando o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição;

Considerando o disposto no art. 4º, "d"; nos incisos II e VII do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004;

Considerando os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e os eixos e os objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Considerando a necessidade de apontar orientações para que os conselhos dos direitos da criança e do adolescente estadual, distrital e municipal elaborem os seus respectivos planos decenais;

Considerando que a elaboração do plano decenal deve ser realizada de forma articulada e intersetorial entre os diversos órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade civil, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

Considerando as deliberações do Conanda em sua 220ª Assembleia Ordinária, realizada nos dias 15 (quinze) e 16 (dezesesseis) de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos de crianças e adolescentes de âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e

Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá criar Comissão Intersetorial para Discussão e Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, composta, quando couber, por representantes de:

- I - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que o coordenará;
- II - Conselho Tutelar;
- III - conselhos setoriais, em especial, de políticas sociais, tais como educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer;
- IV - órgãos estaduais, distrital e municipais gestores das políticas sociais, tais como educação, saúde, assistência social, segurança, esporte, cultura e lazer;
- V - Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente e organizações da sociedade civil integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; e
- VI - crianças e adolescentes.

§ 1º Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os setoriais contarão com 2 (dois) representantes cada, devendo a indicação atender à paridade entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil.

§ 2º A representação prevista no inciso VI, no que se refere ao quantitativo e processo de escolha, será definida pelo Conselho de Direito e constará da resolução própria prevista no art. 3º desta Resolução.

§ 3º A Comissão poderá, no intuito de qualificar os debates e encaminhamentos, convidar profissionais e especialistas na temática para participarem de suas reuniões.

§ 4º Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

Art. 3º Resolução do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deverá dispor sobre a criação e a composição da Comissão Intersetorial.

Art. 4º Compete à Comissão Intersetorial:

- I - definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes, no seu âmbito de atuação;
- II - articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e na elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- III - assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão e elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- IV - propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; e
- V - submeter a minuta de plano decenal à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

Art. 5º Compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - aprovar e deliberar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- II - apoiar e articular a implementação das ações do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- III - articular com os órgãos dos Poder Executivo e Legislativo visando à inserção de ações constantes do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente no plano plurianual e na lei orçamentária;
- IV - definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes; e
- V - encaminhar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Compete aos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente estimular e apoiar os Conselhos municipais para o cumprimento desta Resolução.

Art. 6º Os Conselhos Estaduais e do Distrito Federal de Direitos da Criança e do Adolescente terão até 03 de dezembro de 2015 para elaborar e deliberar o seu respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Art. 7º Os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente terão até 03 de dezembro de 2016 para elaborar e deliberar o seu respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM MARIA JOSÉ DOS SANTOS
Presidente do Conselho